



Município de Leiria

Câmara Municipal

Regulamento Interno do Concelho Municipal de Desporto de Leiria

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece o regime jurídico do Conselho Municipal de Desporto de Leiria, doravante designado por CMD de Leiria, definindo a sua natureza, composição, competências e regras de funcionamento.

Artigo 2.º

Natureza

O CMD de Leiria é um órgão consultivo do Município de Leiria para as matérias que se relacionem com a política desportiva a adotar pelo município.

Artigo 3.º

Princípio da cooperação

O CMD de Leiria desenvolve um trabalho em parceria com diversas entidades, visando a articulação de medidas para uma melhor integração das políticas direcionadas aos clubes/associações desportivas e praticantes das várias modalidades no geral.

Artigo 4.º

Fins

O CMD de Leiria prossegue os seguintes fins:

- a) Acompanhar as dinâmicas e evolução do movimento associativo desportivo local, e, sempre que solicitado, pronunciar-se sobre as linhas orientadoras da política desportiva municipal;
- b) Colaborar na definição e execução das políticas de desporto do Município de Leiria, assegurando a sua articulação e coordenação com outras políticas sectoriais, nomeadamente nas áreas do desporto formal, desporto informal, saúde, exercício físico e associativismo desportivo;
- c) Incentivar e apoiar a atividade associativa desportiva, assegurando a sua representação junto dos órgãos do Município de Leiria, bem como junto de outras entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS

Artigo 5.º

Composição

1- Compõem o CMD de Leiria:

- a) O Presidente da Câmara Municipal de Leiria, que preside ou delega essa competência no Vereador com competência delegada no âmbito do Desporto;
- b) Dois representantes nomeados pela Assembleia Municipal de Leiria;
- c) O Diretor Regional do Instituto Português do Desporto e da Juventude (IPDJ) ou seu representante;
- d) O Presidente de cada clube do concelho federado na respetiva associação/federação de modalidade, ou seu representante;
- e) Um representante de cada uma das associações de modalidade com sede no concelho de Leiria;
- f) Um representante do Instituto Politécnico de Leiria;
- g) O representante da Coordenação Local do Desporto Escolar;
- h) Dois Diretores de estabelecimentos de Educação e Ensino do Concelho de Leiria;
- i) Um representante do INATEL;
- j) Um representante do desporto adaptado, com sede no concelho de Leiria;
- k) Os representantes das forças de segurança do concelho de Leiria, nomeadamente GNR e PSP.

Artigo 6.º

Duração do Mandato

- 1 - Os elementos que constituem o CMD de Leiria terão um mandato com uma duração igual à do cargo que desempenham na entidade que representam.
- 2 - O mandato dos membros do CMD de Leiria cessante considera-se prorrogado até à designação dos novos membros para um novo mandato.
- 3 - O mandato dos secretários é de dois anos.

Artigo 7.º

Observadores

- 1- Pelo presente Regulamento atribui-se o estatuto de Observador Permanente, sem direito de voto, a representantes de outras entidades ou órgãos públicos ou privados locais, com especial relevo na área do desporto.
- 2- É também conferido o estatuto de observador permanente aos seguintes elementos:
 - a) O Chefe da Divisão do Desporto, ou em quem ele delegue essa competência, no âmbito dos serviços de desporto;
 - b) Um elemento do Gabinete de Apoio à Vereação, com competências delegadas na área do Desporto;
 - c) A assessora técnica, responsável pela área do Desporto, que secretaria as reuniões;
 - d) O estatuto de observador permanente confere o direito a intervenção nas comissões eventuais, mas sem direito a voto.

Artigo 8.º

Participantes externos

Por deliberação do CMD de Leiria podem ser convidados a participar nas suas reuniões, sem direito de voto, pessoas de reconhecido mérito, outros titulares de órgãos da autarquia, representantes das entidades referidas no artigo anterior que não disponham do estatuto de observador permanente ou representantes de outras entidades públicas ou privadas cuja presença seja considerada útil para os trabalhos.

Artigo 9.º

Competências consultivas do CMD de Leiria

- 1 - Compete ao CMD de Leiria pronunciar-se e emitir pareceres, sobre as seguintes matérias:
 - a) Emitir pareceres sobre o desenvolvimento da política desportiva municipal;
 - b) Colaborar na definição e execução das políticas de desporto do Município de Leiria, assegurando a sua articulação e coordenação com outras políticas sectoriais, nomeadamente nas áreas do desporto formal, desporto informal, saúde, exercício físico e associativismo desportivo;
 - c) Pronunciar-se sobre os programas ou projetos municipais relativos a matérias de desenvolvimento desportivo;
 - d) Promover a discussão das matérias relativas às aspirações e necessidades da população residente no concelho de Leiria;
 - e) Promover a divulgação de trabalhos de investigação relativos ao desporto;
 - f) Promover iniciativas sobre o desporto no concelho de Leiria;
 - g) Colaborar com os órgãos do Município de Leiria no exercício das competências destes relacionadas com o desporto;
 - h) Promover a colaboração entre as associações desportivas no seu âmbito de atuação;
 - i) Propor a adopção de medidas conducentes à observância dos princípios da ética desportiva;
 - j) Pronunciar-se sobre as medidas a adoptar no âmbito da formação dos agentes desportivos;
 - k) Emitir parecer sobre critérios de apoio financeiro ao movimento associativo;
 - l) Emitir parecer sobre critérios de utilização e disponibilização dos espaços desportivos do município, ou protocolados por este, ao movimento associativo;
 - m) Emitir parecer quanto à construção ou ampliação de infraestruturas necessárias ao desenvolvimento desportivo do concelho;
 - n) Pronunciar-se sobre os assuntos considerados de interesse para o movimento associativo.
- 2 - A Assembleia Municipal de Leiria pode também solicitar a emissão de pareceres facultativos ao CMD de Leiria sobre matérias da sua competência.

Artigo 10.º**Competências de acompanhamento**

Compete ao CMD de Leiria acompanhar e emitir recomendações aos órgãos do Município sobre as seguintes matérias:

- a) Execução da política desportiva;
- b) Execução da política orçamental do Município relativo ao desporto.

Artigo 11.º**Competências eleitorais**

Compete ao CMD de Leiria eleger um representante no Conselho Municipal de Juventude e um representante no Conselho Municipal de Educação.

Artigo 13.º**Divulgação e informação**

Compete ao CMD de Leiria, no âmbito da sua atividade de divulgação e informação:

- a) Promover o debate e a discussão de matérias relativas à política desportiva municipal, assegurando a ligação entre os clubes, praticantes e os titulares dos órgãos do Município de Leiria;
- b) Divulgar junto dos clubes/associações desportivas/Associações distritais e ou Federações com sede no concelho de Leiria as suas iniciativas e deliberações;
- c) Promover a realização e divulgação de estudos sobre a situação do desporto no concelho de Leiria.

Artigo 14.º**Organização interna**

No âmbito da sua organização interna, compete ao CMD de Leiria:

- a) Aprovar o seu regimento interno;
- b) Constituir comissões eventuais para missões temporárias.

CAPÍTULO III**DIREITOS E DEVERES DOS REPRESENTANTES DO CMD DE LEIRIA****Artigo 15.º****Direitos dos membros do CMD**

1 - Os membros do CMD de Leiria identificados no artigo 5.º têm o direito de:

- a) Intervir nas reuniões do plenário;
- b) Participar nas votações de todas as matérias submetidas à apreciação do CMD de Leiria;
- c) Eleger um representante no Conselho Municipal de Juventude e um representante no Conselho Municipal de Educação;
- d) Propor a adoção de recomendações pelo CMD de Leiria;
- e) Solicitar e obter acesso à informação e documentação necessárias ao exercício do seu mandato, junto dos órgãos e serviços do Municipais.

Artigo 16.º**Deveres dos membros do CMD**

Os membros do CMD de Leiria têm os seguintes deveres:

- a) Participar assiduamente nas reuniões do conselho ou fazer-se substituir, quando legalmente admissível;
- b) Contribuir para a dignificação dos trabalhos do CMD de Leiria;
- c) Assegurar a articulação entre as entidades que representam e o CMD de Leiria, através da transmissão de informação sobre os trabalhos deste.

CAPÍTULO IV**ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO****Artigo 17.º****Funcionamento**

1 - O CMD de Leiria pode reunir em plenário e em secções especializadas permanentes.

2 - O CMD de Leiria pode consagrar no seu regimento interno a constituição de uma comissão permanente que assegure o seu funcionamento entre reuniões do plenário.

3 - O CMD de Leiria pode ainda deliberar a constituição de comissões eventuais de duração temporária.

Artigo 18.º**Plenário**

1 - O plenário do CMD de Leiria reúne ordinariamente quatro vezes por ano, sendo duas das reuniões destinadas à apreciação e emissão de parecer em relação ao plano anual e ao orçamento do Município de Leiria e a outra destinada à apreciação do relatório de atividades e contas do Município de Leiria.

2 - O plenário do CMD de Leiria reúne ainda extraordinariamente por iniciativa do seu presidente ou mediante requerimento de pelo menos um terço dos seus membros com direito de voto.

3 - No início de cada mandato o plenário elege dois secretários de entre os seus membros que, juntamente com o presidente, constituem a mesa do plenário do CMD de Leiria e asseguram, quando necessário, a condução dos trabalhos.

Artigo 19.º

Comissão permanente

1 - Compete à comissão permanente do CMD de Leiria:

- a) Coordenar as iniciativas do Conselho e organizar as suas atividades externas;
- b) Assegurar o funcionamento e a representação do Conselho entre as reuniões do plenário;
- c) Exercer as competências previstas no artigo 14.º que lhe sejam eventualmente delegadas pelo plenário, desde que previsto no respetivo regimento.

2 - O número de membros da comissão permanente é fixado no regimento do CMD e deverá ter em conta a representação adequada das diferentes categorias de membros identificados no artigo 5.º.

3 - O presidente da comissão permanente e os demais membros são eleitos pelo plenário do CMD de Leiria.

4 - Os membros do CMD de Leiria indicados na qualidade de autarcas não podem pertencer à comissão permanente.

5 - As regras de funcionamento da comissão permanente são definidas no regimento do CMD de Leiria.

Artigo 20.º

Comissões eventuais

Para a preparação dos pareceres a submeter à apreciação do plenário do CMD de Leiria e para apreciação de questões pontuais, pode o CMD de Leiria deliberar a constituição de comissões eventuais de duração limitada.

Artigo 21.º

Primeira reunião

Aquando da realização da primeira reunião, o CMD de Leiria praticará os seguintes atos:

- a) Tomada de posse dos representantes do CMD de Leiria;
- b) Designação dos secretários do CMD de Leiria;
- c) Aprovação do regimento interno do CMD de Leiria.

CAPÍTULO V

APOIO À ATIVIDADE DO CMD DE LEIRIA

Artigo 22.º

Instalações

1 - O Município deve disponibilizar instalações condignas para o funcionamento do CMD de Leiria.

2 - O CMD de Leiria pode solicitar a cedência de espaço a título gratuito à Câmara Municipal de Leiria para a organização de atividades promovidas por si ou pelos seus membros e para proceder a audição com entidades relevantes para o exercício das suas competências.

Artigo 23.º

Publicidade

O Município deve disponibilizar ao CMD de Leiria os meios informativos de que disponha para que este possa publicar as suas deliberações e divulgar as suas iniciativas.

Artigo 24.º

Sítio na Internet

O Município deve disponibilizar ao CMD de Leiria uma página no seu sítio na Internet para que este possa manter informação atualizada sobre a sua composição, competências e funcionamento e divulgar as suas iniciativas e deliberações.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 25.º

Regimento interno do Conselho Municipal de Desporto

O CMD de Leiria aprova o respetivo regimento interno do qual devem constar as regras de funcionamento, bem como a composição e competências das secções especializadas permanentes e da comissão permanente.

Artigo 26.º

Dúvidas e omissões

Caso não estejam previstas na lei geral, as dúvidas e omissões relativas ao presente regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal de Leiria.

Artigo 27.º

Alterações ao Regulamento

O regulamento da CMD de Leiria pode ser alterado por proposta do presidente ou por proposta de pelo menos um terço dos seus membros, a qual terá de ser aprovada por pelo menos dois terços dos seus membros.

Artigo 28.º

Direito subsidiário

As matérias que não se encontram expressamente reguladas no presente Regulamento regem-se pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo e demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 29.º

Entrada em vigor

Este regulamento entrará em vigor logo no dia seguinte ao da sua publicação. ”.